



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 107/2021

Altera a Portaria nº 72, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, § 1º, da Lei Complementar nº 125/2007, no artigo 19, incisos I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 8.276/2014 e nos artigos 7º, 8º e 9º, inciso VII, da Resolução DC/SUDENE nº 271/2017, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas modificações posteriores; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 59336.000635/2021- 09,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I à Portaria Sudene nº 72, de 09 de novembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

.....

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores;

III - na conclusão quanto à necessidade de revisão mais profunda do ato vigente, inclusive com possibilidade de alterações de mérito; ou

IV - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 14 deste

Anexo I.

....." (NR)

"Art. 12.

.....

Parágrafo único. A revogação de atos normativos antigos e com dificuldades práticas de identificação poderá ser realizada pelo órgão ou pela entidade por meio da previsão de revogação de todos os atos normativos anteriores a determinada data, desde que:

I - a data de revogação não abranja atos normativos publicados após 5 de outubro de 1988; e

II - o ato revogador preveja **vacatio legis** de, no mínimo, três meses." (NR)

"Art. 13.

.....

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de, após exame, a unidade organizacional responsável concluir que em alguns atos normativos específicos nada há para revisar ou consolidar." (NR)

"Art. 29.

.....

§ 5º A ASCOM, nos termos do art. 8º deste Anexo I, implementará o disposto no § 1º do caput até 1º de agosto de 2022." (NR)

"Art. 34.

.....

V - quinta etapa - até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. O resultado da revisão e consolidação dos atos normativos conjuntos e daqueles que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 11 deste Anexo I deve ser publicado até 1º de agosto de 2022." (NR)

"Art. 35. A Sudene editará ato com a relação das normas vigentes até:

I - 1º de setembro de 2022, para as normas vigentes em 1º de agosto de 2022; e

II - o término do segundo ano de cada mandato presidencial, para as normas vigentes até 30 de novembro do segundo ano do referido mandato." (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo II à Portaria Sudene nº 72, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

QUADRO 1: Prazos para publicação

ETAPAS	I	II	III	IV	V
PRAZOS	Até 30 de novembro de 2020	Até 26 de fevereiro de 2021	Até 31 de maio de 2021	Até 31 de agosto de 2021	Até 31 de maio de 2022
EIXOS TEMÁTICOS	<p>- OUVIDORIA - COMISSÃO DE ÉTICA</p> <p>Normas extintas ou revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou que tenham apenas revogado outras normas.</p> <p>.....</p> <p>Normas passíveis de simplificação, para exigências obsoletas de cópias autenticadas e reconhecimentos de firma conforme legislação vigente.</p>	<p>- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - PLANEJAMENTO</p> <p>Normas extintas ou revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou que tenham apenas revogado outras normas.</p> <p>.....</p> <p>Normas passíveis de simplificação, para exigências obsoletas de cópias autenticadas e reconhecimentos de firma conforme legislação vigente.</p>	<p>- FUNDOS E INCENTIVOS</p> <p>Normas extintas ou revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou que tenham apenas revogado outras normas.</p> <p>.....</p> <p>Normas passíveis de simplificação, para exigências obsoletas de cópias autenticadas e reconhecimentos de firma conforme legislação vigente.</p>	<p>- FINANCEIRO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SERVIÇOS GERAIS</p> <p>Normas extintas ou revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou que tenham apenas revogado outras normas.</p> <p>.....</p> <p>Normas passíveis de simplificação, para exigências obsoletas de cópias autenticadas e reconhecimentos de firma conforme legislação vigente.</p>	<p>- PESSOAL - GESTÃO DE INSTITUIÇÃO - CONDESA</p> <p>Normas extintas ou revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou que tenham apenas revogado outras normas.</p> <p>.....</p> <p>Normas passíveis de simplificação, para exigências obsoletas de cópias autenticadas e reconhecimentos de firma conforme legislação vigente.</p>

Incluir Normas da ADENE que foram incorporadas pela nova SUDENE e que já estão obsoletas e passíveis de revogação

QUADRO 2: Prazo para as Coordenações-Gerais encaminharem as propostas de consolidação, revisão ou revogação à CGGI

ETAPAS	I	II	III	IV	V
PUBLICAÇÃO	Até 30 de novembro de 2020	Até 26 de fevereiro de 2021	Até 31 de maio de 2021	Até 31 de agosto de 2021	Até 31 de maio de 2022
PRAZO DE ENVIO PELAS ÁREAS À CGGI	<p>- OUVIDORIA - COMISSÃO DE ÉTICA</p> <p>até 20/11/2020</p>	<p>- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - PLANEJAMENTO</p> <p>até 16/02/2021</p>	<p>- FUNDOS E INCENTIVOS</p> <p>até 03/05/2021</p>	<p>- FINANCEIRO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SERVIÇOS GERAIS</p> <p>até 27/07/2021</p>	<p>- PESSOAL - GESTÃO DE INSTITUIÇÃO - CONDESA</p> <p>até 24/02/2022</p>

" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto**, Superintendente, em 18/10/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282398** e o código CRC **4A6FD804**.